



**RESOLUÇÃO nº645/2026,
de 24 de fevereiro de 2026.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer Consuni n. 19/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ambiente e Saúde, da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), conforme anexo.

Art. 2.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SAÚDE (PPGAS)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* EM AMBIENTE E SAÚDE**

LAGES, SC
2024

Sumário

CAPÍTULO I	DA IDENTIFICAÇÃO
CAPÍTULO II	DA NATUREZA, FINS E OBJETIVOS
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO
Seção I	Da Área de Concentração
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I	Da Coordenação
Seção II	Do Colegiado do Curso
Seção III	Do Setor de Apoio Administrativo
CAPÍTULO V	DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO VI	DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL
CAPÍTULO VII	DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
CAPÍTULO VIII	DO REGIME DIDÁTICO DISCENTE
Seção I	Da Seleção e Matrícula
<i>Subseção I</i>	<i>Do Discente em Regime Regular</i>
<i>Subseção II</i>	<i>Dos Discentes em Regime Especial</i>
Seção II	Da Frequência e Avaliação de Aprendizagem
Seção III	Do Aproveitamento e Validação de Créditos
Seção IV	Da Transferência, do Afastamento Temporário, do Cancelamento e
do Desligamento	
<i>Subseção I</i>	<i>Das Transferências</i>
<i>Subseção II</i>	<i>Do Afastamento Temporário</i>
<i>Subseção III</i>	<i>Dos Cancelamentos de Matrícula</i>
<i>Subseção IV</i>	<i>Do Desligamento do Programa</i>
Seção V	Da Proficiência em Estrangeira
CAPÍTULO IX	DA ORIENTAÇÃO
CAPÍTULO X	Da Qualificação do Projeto de Dissertação e Tese
CAPÍTULO XI	Da Dissertação e Tese
Seção I	Da Defesa de Dissertação e Tese e Composição da Banca
Examinadora	
Seção II	Da Versão Final da Dissertação e Tese
CAPÍTULO XII	Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Saúde (PPGAS) é regido pelo Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), pela Resolução nº 025/2004, por este Regimento e pelas demais normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas competências, em aspectos específicos.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINS E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (PPGAS) da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) se organiza em nível de Mestrado e Doutorado, independente(s) e conclusivo(s), modalidade Acadêmico, concebido e organizado em Área Interdisciplinar, obedecendo as normas descritas neste Regimento.

Art. 3º O PPGAS conferirá os títulos acadêmicos de Mestre ou Doutor em Ambiente e Saúde aos discentes matriculados, independentemente da formação acadêmica.

Art. 4º O PPGAS apresenta as seguintes características:

- I. Curso presencial.
- II. Matrícula semestral.
- III. Sistema de créditos.
- IV. Estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, seminários e outras atividades como estudos individualizados, estágio de docência, apresentação de trabalhos, publicações, pesquisa com supervisão docente.
- V. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação docente.
- VI. Exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Programa, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O PPGAS tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação de profissionais com atitude interdisciplinar e interprofissional para atuar na pesquisa, extensão e magistério superior, na área de Ambiente e Saúde.
- II. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica na área interdisciplinar em Ambiente e Saúde.
- III. Desenvolver habilidades e competências necessárias à promoção, proteção, prevenção e intervenção interdisciplinares nas questões complexas que envolve Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Área de Concentração

Art. 6º A área de concentração do PPGAS é Ambiente e Saúde.

§ 1º A área de concentração articula as linhas de pesquisa definidas pela matriz curricular do Programa, conferindo organicidade ao PPGAS, sem limitar o desenvolvimento das pesquisas e possíveis aproximações.

§ 2º Os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq conferem organicidade ao PPGAS, ao estabelecerem a necessária conexão entre ambiente e saúde, e enfatizarem as relações desses construtos com a sociedade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O PPGAS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com natureza executiva e representativa, para resolução de questões internas e externas relativas ao Programa.
- II. Um Colegiado de docentes e representantes discentes, com natureza deliberativa.
- III. Um Setor de Apoio Administrativo, com funções executivas de apoio e assessoria à Coordenação e ao Colegiado.

IV. Comissões temporárias.

Seção I
Da Coordenação

Art. 8º A coordenação do PPGAS é composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, que serão escolhidos pelo Colegiado para mandato de 2 (dois) anos, empossados pela Reitoria nos termos do Regimento Geral da UNIPLAC.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto poderão ser reconduzidos para mandato de igual duração.

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser integrantes do quadro permanente do Programa, ter título de doutor e produção acadêmica, de acordo com o exigido pela CAPES.

Art. 10º A orientação, supervisão e coordenação executivas das atividades do Programa serão atribuições do Coordenador, e, na ausência, do Coordenador Adjunto.

Art. 11º São atribuições da coordenação:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.
- II. Organizar juntamente com o Colegiado o Plano Anual do Programa.
- III. Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, matrícula e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes.
- IV. Supervisionar o cumprimento do planejamento individual de atividades dos docentes do Programa.
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre assuntos relativos ao Programa.
- VI. Administrar e elaborar relatórios técnicos e de prestação de contas dos recursos destinados ao Programa.
- VII. Solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para o funcionamento adequado do Programa.
- VIII. Submeter para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado, a minuta de Editais que contemplem seleção de discentes, de docentes, assim como demais questões inerentes ao PPGAS.

- IX. Representar o Colegiado interna e externamente.
- XI. Homologar, a pedido dos orientadores, as Comissões Examinadoras para Defesa de Dissertação e Tese.
- XII. Promover a integração entre as várias instâncias de formação acadêmica.
- XIII. Decidir, em situações de urgência, *ad referendum* do colegiado e informá-lo na primeira reunião após a decisão.
- XIV. Deliberar sobre a participação do docente em atividades externas ao PPGAS, tais como, bancas de qualificação e defesa, eventos científicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, representações e visitas técnicas.
- XV. Presidir as comissões de processos seletivos docentes e discentes, e em seu impedimento, o Coordenador Adjunto.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir os atos deliberativos do Colegiado do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Curso

Art. 12º O Colegiado do PPGAS será constituído por todos os docentes credenciados no Programa e um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º O representante discente e o suplente serão escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um, de igual duração.

§ 2º O *quorum* mínimo para deliberação de assuntos relativos ao programa será de 50% dos membros.

§ 3º O Colegiado poderá ser convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 dos membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa.

Art. 13º São atribuições do Colegiado no âmbito do PPGAS:

- I. Escolher a Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto).
- II. Deliberar e decidir por maioria simples, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 dos membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa.

- III. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa e suas políticas de desenvolvimento.
- IV. Estabelecer plano anual para o desenvolvimento, ampliação e consolidação do Programa.
- V. Propor credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes e orientadores, bem como, a colaboração de especialistas externos para o desenvolvimento das atividades.
- VI. Avaliar a estrutura curricular e realizar adequações necessárias.
- VII. Distribuir as disciplinas e atividades entre os docentes do Programa.
- VIII. Analisar pedidos de mudança de orientador e/ou coorientador.
- IX. Deliberar sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas.
- X. Deliberar sobre processo de transferência e desligamento de discentes do Programa.
- XI. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para a qualificação e defesa.
- XII. Avaliar solicitações do corpo discente, apresentada por escrito pelos representantes, de acordo com as disposições legais.
- XIII. Deliberar sobre a distribuição dos discentes entre os orientadores.
- XIV. Deliberar sobre o processo seletivo de discentes para o Programa.
- XV. Deliberar, com base em processo seletivo específico, sobre a distribuição de bolsas aos discentes.
- XVI. Designar e compor comissões temporárias internas para o desenvolvimento de atividades específicas ao Programa sempre que necessário, tais como processo seletivo docente e discente, entre outros.
- XVII. Propor alterações no Regimento Interno do Programa, em consonância com a legislação vigente.
- XVIII. Elaborar o calendário acadêmico do Programa.
- XIX. Propor parcerias e/ou convênios com outras instituições, associações e órgãos de fomento, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa.
- XX. Estabelecer critérios para a seleção de docentes e discentes do Programa.

- XXI. Avaliar as propostas de formação e/ou de vinculação de grupos de pesquisa ao PPGAS.
- XXII. Propor convênios de ensino, de pesquisa e de extensão interinstitucionais.
- XXIII. Deliberar semestralmente sobre o Plano Individual de Trabalho dos docentes do Programa.
- XXIV. Deliberar sobre o afastamento do docente para estágio pós-doutoral ou para integrar quadro como docente visitante ou colaborador em outro Programa de Pós-Graduação.
- XXV. Representar o Programa em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o desenvolvimento e articulação às políticas nacionais para a Pós-Graduação.

Art. 14º O Colegiado do PPGAS reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. O docente que não comparecer, sem justificativa documentada, a três convocatórias consecutivas de reuniões de Colegiado, receberá sanções disciplinares conforme previsto neste Regimento e no Regimento Geral da UNIPLAC.

Seção III

Do Setor de Apoio Administrativo

Art. 15º O PPGAS contará com setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. As atribuições do Setor de Apoio Administrativo do PPGAS seguirão prioritariamente as normativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da CAPES.

Art. 16º São atribuições do Setor de Apoio Administrativo:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros do Programa e outros solicitados pela Coordenação.
- II. Arquivar toda a documentação dos discentes.
- III. Informar o Coordenador, a qualquer tempo, sobre todos os requerimentos de discentes matriculados.
- IV. Receber e processar a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos mestrandos ou doutorandos.
- V. Manter atualizada toda a documentação do Programa, especialmente as portarias, resoluções,

decretos, leis, atas do Colegiado, e outras.

VI. Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos discentes e demais declarações.

VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e das Comissões de Bolsas e Temporárias.

VIII. Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina.

IX. Providenciar a documentação necessária para as sessões de qualificação e de defesa das dissertações e teses.

X. Dar encaminhamento às versões finais das dissertações e teses, e providenciar o cadastramento junto ao banco de dissertações e teses da CAPES.

XI. Dar encaminhamento às solicitações dos discentes nos procedimentos internos e processos administrativos.

XII. Preparar os planos de atividades, prestações de contas e relatórios solicitados pela Coordenação.

XIII. Organizar e manter atualizada leis, portarias, circulares e outros documentos relativos ao funcionamento do Programa e da Pós-Graduação brasileira.

XIV. Acompanhar e manter o Colegiado informado acerca da abertura de editais para busca de recursos financeiros, junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa.

XV. Manter atualizado o cadastro de discentes instituído pela CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 17º Cabe a FUNDAÇÃO UNIPLAC contratar, para exercício de atividades acadêmicas intrínsecas à docência de ensino superior no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ambiente e Saúde, docentes para atuar de forma permanente no quadro do magistério superior do PPGAS. A contratação se dará mediante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Plano de Carreira, Cargos e Salários da UNIPLAC.

Art. 18º O corpo docente do PPGAS compõe-se de doutores do quadro permanente, com título

obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES ou título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES.

Art. 19º Para ingressar no corpo docente do Programa, o candidato deve ser aprovado por Comissão composta por membros do Colegiado do PPGAS, mediante seleção por edital próprio ou por contratação temporária, quando necessária, que considerará os seguintes parâmetros:

I. Titulação e formação compatível com a área de conhecimento solicitado para o credenciamento e dedicação à pesquisa, ensino e extensão em nível de graduação e Pós-Graduação.

II. Produção científica e inserção na área de Ambiente e Saúde, observada a especificidade da linha de pesquisa indicada.

III. Disponibilidade de carga horária para realização de atividades vinculadas ao Programa.

IV. Estar de acordo com as normas específicas para credenciamento na Instituição.

Parágrafo único. Os detalhes necessários à aplicação deste artigo serão qualificados no Edital de seleção.

Art. 20º Os docentes integrantes do Colegiado deverão participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades compatíveis com a carga horária do contrato de trabalho.

§ 1º A cada ano o Colegiado avaliará as condições dos docentes para o quadro permanente do Programa, considerando as exigências da legislação vigente e os critérios da CAPES.

§ 2º O docente que não cumprir as atribuições estabelecidas por este Regimento, pelo Regimento Geral da UNIPLAC e/ou demais resoluções específicas, receberá sanções disciplinares, podendo ser descredenciado do Programa.

§ 3º A participação do docente em atividades externas ao PPGAS, tais como, bancas de qualificação e defesa, eventos científicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, representações e visitas técnicas será solicitada e aprovada pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

§ 4º O afastamento do docente para estágio pós-doutoral ou para integrar quadro como docente visitante ou colaborador, em outro Programa de Pós-Graduação, deverá ser solicitado e aprovado pelo Colegiado de curso.

Art. 21º Os docentes do quadro permanente do Colegiado atuarão nos cursos de graduação das suas áreas de conhecimento, como ministrantes de disciplinas para as quais forem credenciados,

conforme normas da UNIPLAC;

§ 1º Não havendo vaga para docência nas disciplinas da graduação com aderência às áreas de conhecimento, deverá propor atividades de extensão, de capacitação, oficinas na graduação ou ainda, orientar Trabalhos de Curso ou Pesquisas de Iniciação Científica.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o docente deverá protocolar solicitação de comprovação da não existência de vaga para docência, a ser expedida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22º Compete aos docentes do Programa:

- I. Desempenhar atividades acadêmicas dentro dos dispositivos regulamentares.
- II. Elaboração do Plano Individual de Trabalho e apresentação de relatório anual de atividades.
- III. Propor, desenvolver e/ou coordenar atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
- IV. Avaliar o processo de admissão de Discentes em Regime Especial nas disciplinas que coordena e emitir parecer.
- V. Articular parcerias com docentes desta ou de outras Instituições.
- VI. Propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e de extensão.
- VII. Indicar para aquisição, material bibliográfico, audiovisual ou digital pertinente, para acervo da Biblioteca.
- VIII. Compor Comissões de Seleção, Comissões Examinadoras e de Defesas Públicas ou outros processos avaliativos.
- IX. Fornecer ao Setor de Controle Documental Docente - CDD cópia de toda produção técnica e/ou científica ao declarado no currículo lattes.
- X. Emitir pareceres sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VI

Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 23º O estágio pós-doutoral caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa junto ao PPGAS, por pesquisadores portadores do título de doutor, não integrantes da categoria funcional da UNIPLAC, com aderência às linhas de pesquisa do Programa e que tenham condições de assumir o desempenho das atividades junto ao PPGAS.

Art. 24º A duração do estágio de pós-doutorado será no mínimo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério do Colegiado do Programa, mediante parecer circunstanciado do supervisor.

Art. 25º O Pós-doutorando deverá, necessariamente:

I. Possuir título de Doutor, obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES.

II. Sendo estrangeiro, ter título de doutor ou equivalente, obtido em Programas reconhecidos no país de origem.

III. Estar vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa em outro país quando estrangeiro, sendo que o título de doutor aceito pelo Colegiado do PPGAS, não confere validade nacional, referindo-se exclusivamente ao ingresso no estágio pós-doutoral.

IV. Possuir currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

V. Apresentar, para o período previsto de atividade no PPGAS, Plano Individual de Trabalho.

VI. Atender todas as normas constantes no edital próprio de admissão e ao regimento do Programa.

VII. Incluir a produção científica relativa às atividades desenvolvidas em consonância com a linha de pesquisa na qual atua, como produção do PPGAS.

Art. 26º As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNIPLAC, sob qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas, em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes das

atividades.

Art. 27º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPGAS, com autorização para acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O exercício de atividades de ensino somente poderá ser desempenhado pelo pós-doutorando em nível de graduação e pós-graduação, mediante a anuência e acompanhamento do supervisor.

Art. 28º O PPGAS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano Individual de Trabalho do pós-doutorando, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 29º É vedado ao pós-doutorando:

- I. Exercer quaisquer atividades de natureza administrativa internas e de representações, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados, ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos órgãos da Universidade;
- II. Responsabilidade por disciplina ou por turma de pós-graduação ou graduação;
- III. Ser orientador de tese, dissertações ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 30º A supervisão do pós-doutorando deverá ser desempenhada necessariamente por docente do quadro permanente do PPGAS, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades, conforme o Plano Individual de Trabalho aprovado. Cada supervisor poderá acolher no máximo 1 (um) pós-doutorando por período.

Art. 31º Ao final do período de permanência na Universidade, no prazo de até 30 dias, o pós-doutorando deverá apresentar ao Colegiado do PPGAS, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente aprovado pelo supervisor e, contendo anexa, a produção intelectual relativa ao período.

Parágrafo único. Toda a produção intelectual relativa ao estágio pós-doutoral e publicada após o término, deverá referir créditos ao PPGAS.

Art. 32º Somente após a aprovação do relatório pelo PPGAS, será expedido certificado de realização de estágio pós-doutoral.

Art. 33º A disponibilidade de vagas para estágio pós-doutoral no PPGAS, critérios de seleção dos candidatos e instrução do processo, devem ser avaliados e julgados pelo colegiado do

PPGAS, com disposições normatizadas e publicadas em Edital próprio.

CAPÍTULO VII

Da Organização das Atividades do Programa

Art. 34º O discente do curso de mestrado deverá cumprir créditos para titulação distribuídos em disciplinas obrigatórias, disciplinas oferecidas em caráter optativo e elaboração da Dissertação, conforme regulamentado em Instrução Normativa do PPGAS.

Art. 35º O discente do curso de doutorado do PPGAS deverá cumprir créditos para titulação distribuídos em disciplinas obrigatórias, disciplinas oferecidas em caráter optativo, créditos para a elaboração da Tese e créditos em atividades complementares obrigatórias conforme regulamentado em Instrução Normativa do PPGAS.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático Discente

Seção I

Da Seleção e Matrícula

Subseção I

Do Discente em Regime Regular

Art. 36º O número de vagas anuais oferecidas para o ingresso no PPGAS e os critérios para seleção serão propostos pelo Colegiado, em edital próprio, em conformidade com as normatizações da CAPES.

Art. 37º O ingresso no Programa ficará condicionado à aprovação no processo seletivo, à capacidade de orientação do corpo docente e ao equilíbrio do número de orientandos nas linhas de pesquisa.

Art. 38º Serão admitidos para ingresso no PPGAS candidatos com diploma de graduação, nos termos da legislação educacional brasileira.

§ 1º Em caso de diploma obtido no exterior, só poderão participar do processo seletivo candidatos que apresentem documento de revalidação do diploma, concedido por IES brasileira credenciada pelo MEC.

§ 2º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, terão processo de seleção acrescido de exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 39º O Edital de Processo de Seleção Discente deverá ser divulgado com, no mínimo, trinta dias de antecedência à data de início das inscrições, em que constem as seguintes informações mínimas:

- I. Número de vagas.
- II. Condições e documentação exigidas dos candidatos.
- III. Processo de avaliação.
- IV. As datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as etapas do processo de seleção.
- V. As linhas de pesquisa.
- VI. O investimento financeiro e as condições de pagamento.

Parágrafo único. O detalhamento adicional do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado.

Art. 40º O processo de seleção para ingresso de discentes no PPGAS será conduzido por Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa e sancionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por meio de Portaria, que terá como principais atribuições:

- I. Cumprir as deliberações do Colegiado do PPGAS quanto às etapas do processo seletivo e prazos de avaliação.
- II. Definir as atividades de trabalho interno da Comissão.
- III. Organizar o local de aplicação e desenvolvimento do processo de avaliação.
- IV. Organizar e apresentar ao Colegiado do Programa, as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos selecionados.
- V. Distribuir as atividades entre os membros do Colegiado.

Parágrafo único. As inscrições serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria de Apoio ao Programa, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 41º O edital de seleção contemplará a política de ações afirmativas da UNIPLAC para

negros(as)/pretos(as), pardos, indígenas, quilombolas, LGBTQIAP+ e pessoas com deficiências.

Art. 42º O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, antes da publicação.

Art. 43º A matrícula constitui o ato que vincula o discente ao Programa, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente, por este Regimento e pelo Regimento Geral da Universidade, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, e será renovada a cada semestre.

§ 1º Terá direito à matrícula, como discente regular, o candidato aprovado no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos em Edital.

§ 2º O discente aprovado no processo seletivo, que não efetuar matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente a vaga no PPGAS.

§ 3º Para renovação semestral da matrícula, o discente deverá realizar pedido em formulário próprio, assinado pelo orientador.

Art 44º O discente regular do Programa poderá usufruir de bolsa de estudo de agência de fomento.

- I. Para assumir qualquer modalidade de bolsa, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) no Programa.
- II. Os candidatos à bolsa serão selecionados por meio de edital próprio interno e específico para a modalidade da bolsa.

Art 45º Para a seleção do/a bolsista serão priorizados:

§ 1º Discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorado em condições de vulnerabilidade social e/ou ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício.

§ 2º Discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorado sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício desde que esteja liberado das atividades profissionais.

Art. 46º O discente portador de vínculo empregatício poderá concorrer a bolsa desde que atenda as normas vigentes de cada órgão de fomento da referida bolsa.

Art. 47º Levando em consideração a autonomia dada aos PPGs pela regularização do acúmulo ou não de bolsas Capes no país conforme Portaria vigente, no PPGAS, é vetado o acúmulo de

bolsas de qualquer modalidade de fomento pelos discentes vinculados ao Programa.

Art. 48º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses mediante relatório semestral que deverá ser entregue na Secretaria do Programa de forma impressa e também enviado via e-mail à secretaria e coordenação, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa revisitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

Subseção II ***Dos Discentes em Regime Especial***

Art. 49º O PPGAS poderá selecionar discentes na condição de Regime Especial.

§ 1º Serão considerados Discentes em Regime Especial, os aprovados em processo seletivo com Edital próprio.

§ 2º O Discente em Regime Especial ficará sujeito às mesmas normas exigidas ao Discente Regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina pretendida, ao consentimento do docente responsável e à aprovação do Colegiado.

§ 3º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de Discente em Regime Especial, deverá ser solicitado à Coordenação mediante ofício.

§ 4º Poderá ser conferido certificado de aprovação com menção a condição de Discente em Regime Especial.

Seção II ***Da Frequência e Avaliação de Aprendizagem***

Art. 50º Será obrigatória a frequência dos discentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina e atividades do curso, em que estiver matriculado.

§ 1º O discente será automaticamente reprovado na atividade em que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência presencial, conforme o Regimento Geral da UNIPLAC.

§ 2º A avaliação de aprendizagem nas disciplinas será responsabilidade do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente às temáticas tratadas.

Art. 51º Para ser aprovado na disciplina o discente deverá obter conceitos finais “A”, “B” ou “C”. O discente que obtiver conceito final “D” ou “E” será reprovado sem direito ao crédito.

§ 1º Será atribuído conceito “A” ao discente que cumprir plenamente as exigências da disciplina; conceito “B” ao discente que cumprir suficientemente; conceito “C” ao discente que cumprir minimamente as exigências da disciplina.

§ 2º O discente que não atender à frequência mínima e/ou não atingir o conceito mínimo para aprovação será reprovado.

§ 3º O discente regularmente matriculado que reprovar em disciplina(s) obrigatória(s) durante o curso, deverá cursá-la novamente.

§ 4º O discente que reprovar na mesma disciplina obrigatória, por duas vezes, será desligado do curso.

§ 5º Os critérios para a atribuição de conceitos serão estabelecidos pelo(s) docente(s) da disciplina.

§ 6º O discente poderá solicitar revisão de conceito obtido na avaliação, através de requerimento com fundamentação e protocolado, destinado ao Coordenador do curso, no prazo de dez (10) dias após a data da divulgação do resultado.

§ 7º As disciplinas cursadas pelo discente serão registradas no histórico escolar.

Art. 52º O prazo máximo para publicação do conceito final não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Seção III

Do Aproveitamento e Validação de Créditos

Art. 53º O aproveitamento refere-se a inclusão de créditos cumpridos como discente em Regime Especial ou Regular no PPGAS para inclusão no histórico escolar do discente de mestrado ou doutorado, conforme regulamentado em Instrução Normativa do PPGAS no que se refere aos número de créditos, prazos e procedimentos.

Art. 54º A validação refere-se à inclusão de créditos no histórico escolar do discente de mestrado ou doutorado no PPGAS, cumpridos em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, conforme regulamentado em Instrução Normativa do PPGAS no que se refere aos número de créditos, prazos e procedimentos.

Seção IV

Da Transferência, do Afastamento Temporário, do Cancelamento e do Desligamento

Subseção I

Das Transferências

Art. 55º A transferência de discentes de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que oriunda de Programas recomendados pela Capes, mediante a existência de vaga e a aprovação do Colegiado.

§ 1º A solicitação de transferência pelo discente, e após a análise da documentação apresentada nos termos previstos neste Regimento, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O aproveitamento de créditos somente se dará para disciplinas optativas, limitado a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGAS, através de resolução específica.

Subseção II

Do Afastamento Temporário

Art. 56º O discente poderá, em conformidade com resolução institucional, requerer o afastamento temporário das atividades do Programa.

§1º Para o afastamento temporário por motivo de doença, o discente deverá protocolar, na secretaria da Pós-Graduação, requerimento acompanhado de atestado médico à Coordenação do Programa, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§ 2º O afastamento temporário por licença maternidade deverá ser comunicado à Coordenação do Programa, acompanhado de atestado médico especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento, conforme prevê a Portaria nº 248/2011 da CAPES.

Subseção III

Dos Cancelamentos de Matrícula

Art. 57º O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente, até quinze (15) dias após o início da disciplina, com anuência formal do orientador.

§1º Para o cancelamento de matrícula em disciplina, o discente deverá protocolar requerimento à Coordenação do Programa, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§2º Homologado o cancelamento de matrícula em disciplina, se efetivará a partir do mês subsequente à data do requerimento.

Subseção IV ***Do Desligamento do Programa***

Art. 58º O discente será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I. Reprovar na mesma disciplina obrigatória, por duas vezes durante o curso.
- II. Não integralizar os créditos mínimos para defesa de Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos.
- III. Não se matricular no prazo estipulado.
- IV. Reprovação por duas vezes no exame de qualificação.
- V. Reprovação por duas vezes na defesa de Dissertação ou Tese.
- VI. Não comprovar a proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo Programa até a data da defesa da Dissertação ou Tese.
- VII. Não obediência do prazo de defesa da Dissertação ou Tese, conforme estabelecido neste Regimento.
- VIII. Solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo-se o direito de defesa por parte do discente.
- IX. Motivos disciplinares e/ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos na produção científica, após advertência documentada do orientador e advertência escrita do Coordenador.
- X. Não cumprir demais exigências estabelecidas pelo Programa.
- XI. Iniciativa própria.
- XII. Por outras situações não previstas acima, a critério do Colegiado do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

§ 1º O desligamento dar-se-á por processo disciplinar, garantindo-se defesa ao discente por meio de recurso e de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC.

§ 2º O discente desligado do Programa, poderá reingressar submetendo-se a novo processo seletivo, somente após o término do período de avaliação do PPGAS pela CAPES.

§ 3º O desligamento do discente será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

Seção V ***Da Proficiência em Estrangeira***

Art. 59º A aprovação no exame de proficiência em Língua Estrangeira é condição para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 60º Para o curso de mestrado o discente deverá comprovar proficiência em língua inglesa.

§ 1º A proficiência em língua inglesa deverá ser comprovada até a data da defesa da dissertação.

§ 2º O exame de proficiência será regido por edital próprio.

§ 3º A não comprovação de proficiência em língua inglesa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso no curso de mestrado, acarretará no desligamento do Programa.

§ 4º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, terão processo de seleção acrescido de exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 61º Para o curso de doutorado o discente deverá comprovar a proficiência em duas línguas: inglesa e outra (espanhol, alemão, francês ou italiano).

§ 1º A proficiência em Língua Inglesa deverá ser comprovada no prazo máximo de 12 meses a contar da data da primeira matrícula no curso.

§ 2º A proficiência em segunda língua, escolhida entre alemão, espanhol, francês ou italiano, deverá ser comprovada até a data da defesa de Tese.

§ 3º A não comprovação de proficiência em línguas estrangeiras nos prazos acima estabelecidos acarretará no desligamento do Programa.

§ 4º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, terão processo de seleção acrescido de exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Define-se três anos o prazo de validade dos exames de proficiência em língua estrangeira.

Seção VI

Do Estágio de Docência

Art. 62º O PPGAS oferece aos discentes o Programa de Estágio de Docência (PED), objetivando a preparação para a docência e qualificação ao ensino de graduação.

§ 1º As atividades de estágio de docência são obrigatórias para bolsistas de agências de fomento, independentemente da experiência em docência de ensino superior.

Art. 63º As atividades de Estágio de Docência devem ser desenvolvidas nos cursos de graduação da UNIPLAC.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência a disciplinas relacionadas ao projeto de dissertação/tese, e/ou a disciplinas na graduação em que o orientador for professor responsável.

Art. 64º São consideradas atividades de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do Estágio de Docência:

I. Ministrar aulas em disciplina designada, desde que não exceda 50% do total de aulas da disciplina.

II. Auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de discentes.

III. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 65º A avaliação do Estágio de Docência dar-se-á mediante apresentação do relatório circunstanciado, elaborado pelo discente, e pareceres do orientador e/ou do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O relatório final será arquivado na secretaria do PPGAS, como documento complementar aos registros da atividade.

Art. 66º Por se tratar de atividade curricular, a participação do discente de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não terá remuneração.

Art. 67º O detalhamento do PED será regulamentado pelo Colegiado do PPGAS.

CAPÍTULO IX

Da Orientação e Coorientação

Art. 68º O discente em condição regular, terá orientador e coorientador responsável com a finalidade de auxiliar na elaboração do plano de estudo, do projeto de pesquisa, da Dissertação ou Tese e do(s) artigo(s).

Art. 69º A indicação do orientador será definida e homologada pelo Colegiado, considerando a linha de pesquisa escolhida pelo discente e a disponibilidade de orientação, em termos de vagas, respeitada a legislação.

§ 1º O número máximo de discentes por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES.

§ 2º A distribuição deverá ser equilibrada, sempre que possível, entre as linhas de pesquisa e vagas de orientação por docente.

Art. 70º A indicação do coorientador será definida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, considerando a linha de pesquisa e a contribuição na temática da pesquisa do discente.

§ 1º Poderá ser indicado coorientador voluntário externo ao Programa, caso a natureza da dissertação ou tese justifique.

§ 2º O coorientador poderá ser interno ou externo ao Programa e deverá portar título de Doutor, nos termos exigidos pela CAPES.

Art. 71º Compete ao orientador:

I. Estabelecer com o orientando plano de estudo, projeto de pesquisa da dissertação ou tese e acompanhar regularmente a execução.

II. Promover a inserção do discente no campo da pesquisa interdisciplinar em Ambiente e Saúde.

III. Solicitar à Coordenação a constituição das Comissões Examinadoras para a Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese e para a Defesa de Dissertação ou Tese, indicando data e membros da banca examinadora.

IV. Presidir a banca de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou Tese.

Art. 72º Compete ao coorientador:

I. Estabelecer com o orientador e discente o plano de estudo, projeto de pesquisa da dissertação ou tese e acompanhar a sua execução.

II. Substituir as atividades do orientador em sua ausência.

III. Presidir a banca de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou Tese na ausência do orientador.

Art. 73º A mudança de orientação poderá ser solicitada pelo discente ou pelo orientador, mediante requerimento dirigido à Coordenação, acompanhado de justificativa.

§ 1º Para julgar o requerimento, se necessário, a Coordenação poderá convocar os envolvidos e solicitar esclarecimentos.

§ 2º A mudança de orientador deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 74º Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o coorientador assumirá a orientação ou ficará a critério do Colegiado a indicação de orientador-substituto.

CAPÍTULO X

Da Qualificação do Projeto de Dissertação e Tese

Art. 75º A aprovação no exame de Qualificação de Projeto é condição para a realização da defesa de Dissertação e Tese.

Art. 76º O discente poderá submeter-se ao exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, após cumprir os créditos das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do programa.

§ 1º A Qualificação do Projeto de Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a primeira matrícula no Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por três (3) membros titulares: dois (2) do Programa em que o orientador é nato e presidente e, preferencialmente, um (1) convidado externo ao Programa e um (1) suplente para os titulares.

§ 3º O membro externo ao Programa deverá emitir parecer consubstanciado quando impossibilitado de comparecer, ao exame de Qualificação do Projeto de Dissertação.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o projeto com no mínimo 15 dias de antecedência à data fixada para a Qualificação.

§ 5º A estrutura do projeto seguirá modelo proposto pelo PPGAS, por meio de ato normativo.

§ 6º O discente será submetido à arguição oral do projeto.

Art. 77º O discente deverá submeter-se ao exame de Qualificação do Projeto de Tese no prazo máximo de 18 meses após ingresso no Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por três (3) membros titulares: dois (2) do Programa em que o orientador é membro nato e presidente e, preferencialmente, um (1) convidado externo ao Programa e um (1) suplente para os titulares.

§ 2º O membro externo ao Programa deverá emitir parecer consubstanciado quando impossibilitado de comparecer ao exame de Qualificação do Projeto de Tese.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o projeto, com no mínimo 15 dias de antecedência, à data fixada para a Qualificação.

§ 4º A estrutura do projeto seguirá modelo proposto pelo PPGAS, por meio de ato normativo.

§ 5º O discente será submetido à arguição oral do projeto

Art. 78º A Qualificação do Projeto tem a finalidade de debatê-lo e adequá-lo aos aspectos metodológicos e à relevância do tema.

§ 1º Durante a etapa de Qualificação estão previstas sugestões e/ou modificações voltadas à melhoria da proposta, desenvolvimento e finalização.

Parágrafo único. Na ata da Qualificação do Projeto constará o resultado final na forma de “Aprovado” ou “Não Aprovado”, acompanhado das sugestões da banca.

Art. 79º O discente não aprovado na Qualificação do Projeto deverá submeter-se a nova Qualificação, uma única vez, no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a realização da primeira, após a qual, se reprovado, será desligado do curso.

Parágrafo único. A Banca Examinadora de reavaliação do Projeto de Qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros da primeira avaliação, salvo impedimentos.

CAPÍTULO XI

Da Dissertação e Tese

Art. 80º A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá respeitar o modelo proposto pelo PPGAS, definido em Instrução Normativa.

Art. 81º O doutorando deverá se submeter a Pré-defesa da Tese, processo regido por instrução normativa.

Art. 82º A entrega das cópias da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado para os membros da banca examinadora é responsabilidade do discente e do orientador, com prazo a combinar com os membros da Banca.

Art. 83º Para submeter-se à Defesa de Dissertação ou Tese, o discente deverá:

- I. Ser aprovado na integralidade dos créditos mínimos previstos no Programa.
- II. Ser aprovado no Estágio de Docência (obrigatório para bolsistas), no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou de Tese e na Pré-Defesa de Tese.
- III. Apresentar solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese ao Coordenador com anuência do orientador.

Seção I

Da Defesa de Dissertação e Tese e Composição da Banca Examinadora

Art. 84º Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma definida no Regimento do Programa.

§ 1º A Defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo de vinte e quatro (24) meses contados a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 2º A Defesa da Tese deverá ocorrer no prazo de quarenta e oito (48) meses contados a partir da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser concedida a prorrogação por prazo máximo de seis (6) meses, a partir de requerimento do discente, endossado pelo orientador e com anuência do Colegiado.

Art. 85º A defesa será julgada por Banca Examinadora composta por:

- I – Para a Dissertação será composta por no mínimo três (3) membros titulares: dois (2) do Programa em que o orientador é membro nato e presidente e 1 (um) convidado externo à Instituição ou ao Programa.

II- Para a Tese será composta por no mínimo cinco (5) membros titulares: três (3) do Programa em que o orientador é membro nato e presidente e dois (2) convidados externos à Instituição ou ao Programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora de defesa, profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º A Banca Examinadora será composta ainda, por um membro suplente para cada titular, que na impossibilidade do comparecimento, será notificado até dois (2) dias antes da data agendada para a defesa, para participação..

§ 3º Na ausência do orientador, o co-orientador assumirá a Presidência da Banca Examinadora; e, em sua ausência, um membro do Colegiado do PPGAS.

§ 4º A dinâmica da sessão de Defesa ficará a cargo da Banca Examinadora, respeitadas as resoluções específicas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 5º Qualquer alteração na data prevista para a Defesa, deverá ser solicitada formalmente pelo discente à Coordenação do Programa, acompanhado de parecer do orientador e apreciado pelo Colegiado.

§ 6º No caso de ser constatado e confirmado o crime de plágio no texto da Dissertação ou Tese, caberá à Banca Examinadora constituir processo interno e sigiloso anterior à defesa, e remetê-lo ao Colegiado para que sejam tomadas as medidas cabíveis e concluído o processo.

Art. 86º A Secretaria de Apoio ao Programa lavrará ata de todo o processo de defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Na Ata da Defesa da Dissertação/Tese constará o resultado final na forma de "Aprovado" ou "Não Aprovado", acompanhado das sugestões da banca.

Seção II

Da Versão Final da Dissertação e Tese

Art. 87º O candidato aprovado na Banca Examinadora, para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ambiente e Saúde, deverá no prazo máximo de 60 dias apresentar à Secretaria de Pós-Graduação os documentos conforme regulamentado em Instrução Normativa do PPGAS.

Art. 88º A emissão do título de Mestre ou Doutor em Ambiente e Saúde estará condicionada:

I. Entrega da versão definitiva da dissertação ou tese e dos demais documentos dentro do prazo estipulado.

II. Comprovação de estar em dia com suas obrigações educacionais, inclusive com a biblioteca, conforme contrato de prestação de serviços educacionais firmado na matrícula inicial.

Art. 89º Transcorrido o período formal para conclusão do Mestrado ou Doutorado, o discente que for aprovado na integralidade dos créditos previstos no Programa, mas não for aprovado ou não defender a Dissertação ou Tese, terá direito ao certificado de Especialista em Ambiente e Saúde e a produção será qualificada como monografia de conclusão de curso, nos termos da legislação CNE vigente.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 90º Os direitos autorais das produções acadêmicas pertencem aos autores, competindo aos interessados os possíveis encaminhamentos para registro e proteção do direito autoral e da propriedade intelectual.

§ 1º Ao se inscrever no Programa, docentes e discentes garantem que as produções serão resultado de seus trabalhos e autorias, não configurando plágio nem violação a qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, eximindo o PPGAS e a UNIPLAC de qualquer responsabilidade decorrente de falsidade desta declaração, responsabilizando-se o autor por eventuais lesões/prejuízos a direitos de terceiros.

§ 2º Se, a qualquer tempo, forem detectados fraude, plágio ou outra impropriedade em produção acadêmica envolvendo o PPGAS, o(s) autor(es) sujeitar-se-á(ão) a processo administrativo interno e encaminhamento processual às esferas competentes.

Art. 91º O processo de autoavaliação do PPGAS em consonância com o setor de Avaliação Institucional/Comissão de Avaliação Institucional e com as normativas da CAPES deve avaliar as ações e resultados do PPGAS, de forma processual, contínua e integral envolvendo todos os protagonistas, bem como, quando necessário, implantar mudanças decorrentes dos resultados. Esse processo de autoavaliação será regido por Instrução Normativa.

Art. 92º Este Regimento seguirá as instruções da CAPES e as normativas do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, das demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação em âmbito nacional, e estará sujeito ao Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 93º Para normatizar atividades específicas que dizem respeito ao funcionamento interno do PPGAS, o Colegiado deliberará em reuniões a partir de análise de propostas.

Art. 94º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGAS, respeitadas as legislações pertinentes. O edital de seleção contemplará a política de ações afirmativas da Instituição para negros(as)/pretos(as), pardos, indígenas, quilombolas, LGBTQIAP+ e pessoas com deficiências.

Art. 95º O Regimento do PPGAS, depois de aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPLAC, entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI